

RELATÓRIO TÉCNICO nº 133/2021/CGM

Aldeias Altas (MA), 05 de janeiro de 2022.

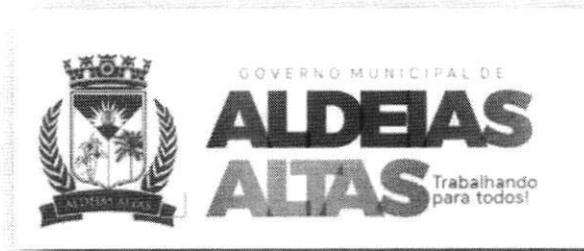
Ao Digníssimo Sr.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da CPL

Eu, Sara Beatriz Batista Barros, responsável temporariamente pelo Controle Interno do Município de Aldeias Altas, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão, que analisei integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.084/2022, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 108/2021 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ANTONIO ANICETO PEREIRA Nº 150, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA.

1. DO RELATÓRIO

Em atenção à Lei Municipal nº 347/2017 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Aldeias Altas, bem como portaria nº 001/2017 da Controladoria Geral do Município, bem como as regras contidas nas Leis nº 4320/64, nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, a CGM vem apresentar seu relatório técnico sobre a licitação realizada sob a modalidade **Dispensa de Licitação nº 108/2021**.

O presente imóvel será destinado ao **funcionamento** PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ALDEIAS ALTAS/MA, conforme descrição acostada aos autos.



CONSTAM NOS AUTOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Ofício – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Escritura Pública do imóvel.

Documentos pessoais do proprietário do imóvel;

Laudo de Avaliação do imóvel;

Despacho do Gabinete do Secretário para o Setor Contábil;

Dotação Orçamentária;

Declaração do Ordenador de Despesas;

Despacho para CPL;

Resposta da CPL com enquadramento da licitação;

Minuta do Contrato e

Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Dentre outros.

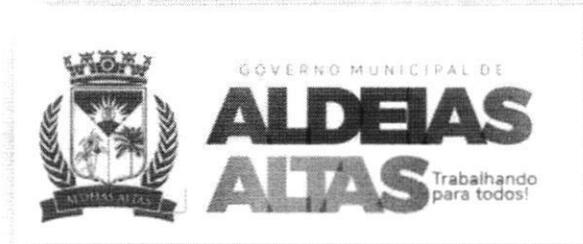
Na análise do referido processo não foram encontradas irregularidades.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, conforme lição de Alice Gonzales Borges: para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública,

- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.



No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada à utilização específica, sendo essa para FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ALDEIAS ALTAS/MA, **vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, de forma incontestável, as finalidades precípua da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo documento anexo aos autos.

Os documentos acostados aos autos do processo licitatório são coerentes com os padrões legais, administrativos e constitucionais exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Dessa forma, fica totalmente claro que, ao caso em apreço, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993**, alterada e consolidada, para a realização da licitação na modalidade prevista.

Em atendimento à Portaria nº 001/2017/CGM da Controladoria Geral do Município de Aldeias Altas, o presente relatório técnico está sendo encaminhado à equipe de licitação para as providências de praxe.

Aldeias Altas/MA, 05 de janeiro de 2022.


SARA BEATRIZ BATISTA BARROS
Controladora Geral do Município de Aldeias Altas